



Administração 2017/2020  
Construindo uma nova História!

# Prefeitura Municipal de Bálamo

## PROJETO DE LEI Nº 033/2020

“Dispõe sobre alteração das Leis nºs. 1.855, de 19 de setembro de 2.007, Lei nº 1.990, de 05 de maio de 2.010 e Lei nº 1.997, de 19 de maio de 2.010 e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o **artigo 9º da Lei Municipal nº 1.855, de 19 de setembro de 2.007**, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** - A alienação do terreno recebido em doação só será permitida para obtenção de recursos financeiros, contraídos exclusivamente para a construção no próprio terreno da unidade residencial, através das modalidades previstas nas instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a operarem sob a supervisão do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 2º** - Fica alterado o **artigo 10 da Lei Municipal nº 1.855, de 19 de setembro de 2.007**, posteriormente alterado através do **artigo 1º, da Lei nº 1.990, de 05 de maio de 2.010**, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10** – A alienação do terreno recebido em doação, só será permitida para obtenção de recursos financeiros, contraídos exclusivamente para construção no próprio terreno da unidade residencial, através das modalidades previstas nas instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a operarem sob a supervisão do Sistema Financeiro Nacional.



**Administração 2017/2020**  
*Construindo uma nova História!*

# *Prefeitura Municipal de Balsamo*

**Art. 3º - Fica revogado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.997, de 19 de maio de 2.010.**

**Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentária, suplementadas se necessárias.**

**Art. 5º - Permanecem inalterados todos os artigos das Leis nºs. 1.855, de 19 de setembro de 2.007, Lei nº 1.990, de 05 de maio de 2.010 e Lei nº 1.997, de 19 de maio de 2.010**

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Paço Municipal "Prefeito José Bento Gerales", 10 de novembro de 2020.**

  
**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
*Prefeito Municipal*



Administração 2017/2020  
*Construindo uma nova História!*

# *Prefeitura Municipal de Bálamo*

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 033/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei se faz necessário porque visa alterar os artigos das Leis n.ºs. 1.855, de 19 de setembro de 2.007, Lei n.º 1.990, de 05 de maio de 2.010 e Lei n.º 1.997, de 19 de maio de 2.010, para adequar junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, na regularização de futuros registros.

**Paço Municipal "Prefeito José Bento  
Geraldes", 10 de novembro de 2020.**

  
**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
**Prefeito Municipal**